

Ass. ... Rocha Rodrigues  
Presidente  
Câmara Mun. Barrolândia-TO



## PROJETO DE LEI Nº. 199/2019.

APROVADO  
EM 08/10/2019  
Yorival Rocha Rodrigues  
PRESIDENTE

*“Institui o Conselho Municipal de Saúde de Barrolândia/TO, revoga as Leis Municipais nº 032/91, 069/2011 e 086/2012 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA.** Faz saber que a Câmara Municipal de Barrolândia, Estado do Tocantins, aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

### INSTITUIÇÃO

**Art. 1º.** Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada, permanente, deliberativa, propositiva e consultiva do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Barrolândia, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Barrolândia, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90, para promover a participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

**Parágrafo Único.** Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

### ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por 12 (doze) conselheiros, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

**I -** 6 (seis) vagas de entidades e movimentos de representantes de usuários;

**II -** 3 (três) vagas de entidades representante dos trabalhadores da área de saúde;

**III -** 3 (três) vagas de representantes do governo municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§1º. Os conselheiros e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicações dos órgãos e entidades, serão nomeados por meio de decreto do Prefeito municipal.

§2º. A cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§3º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§4º. As vagas de representação de governo serão preenchidas por livre escolha do Prefeito Municipal.

§5º. A entidade será substituída caso o conselheiro falte, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses, ou mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao conselho.

§6º. O presidente será eleito entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião plenária específica com quórum qualificado.

§7º. Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 8º. Caso não existam entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

Art. 3º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** De acordo com as especificidades locais, aplica-se o princípio da paridade.

Art. 4º. As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Art. 5º. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

Josival Rocha Rodrigues  
Presidente  
Câmara Mun. Barrolândia-TO

APROVADO  
EM 08/10/2019  
PRESIDENTE

**Art. 6º.** Não é permitida a participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros.

**Art. 7º.** A função, como membro do Conselho de Saúde, não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, apenas no período que precisar se ausentar em prol do conselho.

**Parágrafo Único.** Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

**Art. 8º.** O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

#### ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 9º.** O poder executivo de Barrolândia garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico, nos seguintes termos:

**I** - cabe ao Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

**II** - o Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde;

**III** - o Secretário Executivo será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, com aprovação do plenário do conselho municipal de saúde, e nomeado por meio de portaria ou decreto;

**IV** - a dotação orçamentária do Conselho de Saúde será gerenciada pelo Secretário Municipal de Saúde com deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

**V** - o Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno;

**VI** - a pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgado nos meios de publicação oficial do Município;

**VII** - as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

**VIII** - o Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões permanentes e intersetoriais, estabelecerá na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias.

**IX** - as comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

**X** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições com especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

**XI** - o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Lei, e composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro e,
- f) 2º Tesoureiro.

*Josival Rocha Rodrigues*  
Presidente  
Câmara Mup. Barrolândia-TO

APROVADO  
EM 08/10/2019  
*Josival Rocha Rodrigues*  
PRESIDENTE

**XII** - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos:

- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

**XIII** - qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido nesta Lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da pasta;

**XIV** - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor da saúde para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde

pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

**XV** - o Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

**XVI** - o Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos;

**Art. 10.** As Plenárias do Conselho serão instaladas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus membros, da seguinte maneira:

**I** - a plenária constitui órgão de deliberação máxima;

**II** - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na plenária;

**III** - os suplentes terão direito a voz e só poderão votar na ausência do seu titular;

**IV** - na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do Conselho será assumida pelo vice-presidente.

### COMPETÊNCIAS

**Art. 11.** Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas nesta Lei, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

**I** - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

**II** - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

**III** - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

**IV** - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

**V** - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

Josival Rocha Rodrigues  
Presidente  
Câmara Mun. Barrolândia-TO

APROVADO  
EM 08.10.2019  
JOSIVAL ROCHA RODRIGUES  
PRESIDENTE

Josival Rocha Rodrigues  
Presidente  
Câmara-Mun. Barrolândia-TO

APPROVADO  
EM 08/11/2019  
JOSIVAL ROCHA RODRIGUES  
PRESIDENTE

- VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XI - avaliar contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;
- XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato, convênio ou outro na área de saúde;
- XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;
- XVI - analisar e aprovar ou não, o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos

serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

**XIX** - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

**XX** - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

**XXI** - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

**XXII** - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

**XXIII** - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

**XXIV** - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

**XXV** - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

**XXVI** - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

**XXVII** - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

**XXVIII** - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

**XXIX** - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Josival Rocha Rodrigues  
Presidente  
Câmara Mun. Barrolândia-TO

APROVADO  
EM 08/10/2019  
PRESIDENTE


Josival Rocha Rodrigues

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**XXIX** - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

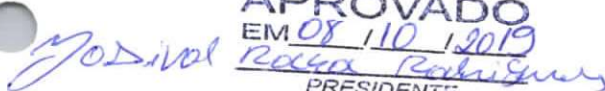
**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 032, de 05 de novembro de 1991; Lei Municipal nº 069, de 08 de dezembro de 2011 e; Lei Municipal nº 086, de 29 de junho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 de setembro de 2019.

  
**ADRIANO JOSÉ RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**APROVADO**  
EM 08/10/2019  
  
PRESIDENTE

**Josival Rocha Rodrigues**  
Presidente  
Câmara Mun. Barrolândia-TO